



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 092/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº. 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº. 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº. 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **RECICLAGEM DE TANQUES DE COMBUSTÍVEL E REAPROVEITAMENTO DAS CHAPAS DE AÇO PARA CONFEÇÃO DE CONTAINERES PARA RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, requerida por **COOPERCOLETA AMBIENTAL**, CNPJ: 07.545.920/0001-34, objeto do **Processo nº. 391.001.367/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE RECICLAGEM DE TANQUES DE COMBUSTÍVEL E REAPROVEITAMENTO DAS CHAPAS DE AÇO PARA CONFEÇÃO DE CONTAINERES PARA RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL** está licenciada para a **QUADRA 01, LOTE Nº 1035, SAAN, RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O descumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 3) Armazenar os produtos químicos observando a legislação vigente, bem como manter o local de armazenamento em condições adequadas;
- 4) Ao manusear e aplicar os produtos químicos no maquinário não colocá-los diretamente no piso, para evitar derramamento. Em casos de derramamento de produtos químicos líquidos, utilizar estopas ou panos para retirada destes produtos, antes de realizar a limpeza da área. O material utilizado na limpeza deverá ser armazenado e recolhido como resíduo perigoso – Classe I;
- 5) Separar e armazenar os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas e flanelas) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, bem como demais resíduos perigosos – Classe I, de acordo com a classificação ABNT NBR 10.004:2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/2005, caso não seja possível, deverá buscar uma destinação mais adequada destinando a uma empresa especializada devidamente licenciada para destinação adequada pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, uma vez que trata-se de resíduos perigosos – Classe I e não podem ser armazenados juntamente com os resíduos de Classe II A e II B nem devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
- 6) Apresentar **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (empresa especializada ou retorno ao fornecedor);
- 7) É proibida a queima e a disposição final de lixo a céu aberto conforme Lei Distrital nº. 3.232;

- 8) Os funcionários deverão obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
- 9) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
- 10) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 092/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de agosto de 2010.



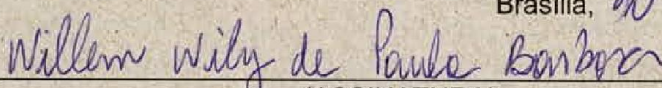
MARIA OTTILIA BERTAZI VIANA

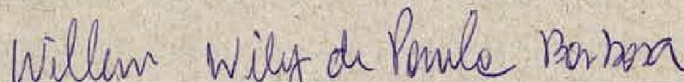
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 092/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de Agosto de 2010.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)